



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 349/79.

ALTERADA PELA LEI Nº 268/80
Veto

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cabedelo para o exercício financeiro de 1980.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Cabedelo, para o exercício financeiro de 1980, discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita foi estimada em Cr\$ 21.733.000,00 (Vinte e um milhões, setecentos e trinta e três mil cruzeiros) e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências na forma da legislação em vigor, conforme o desdobramento seguinte:

1. RECEITAS CORRENTES	CR\$	17.328.376
1.1- Receita Tributária	Cr\$	1.182.800
1.2- Receita Patrimonial	Cr\$	229.000
1.3- Receita Industrial	Cr\$	1.000
1.4- Transf. Correntes	Cr\$	14.783.800
1.5- Receitas Diversas	Cr\$	1.132.276
2. RECEITAS DE CAPITAL	CR\$	4.404.624
2.1- Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$	30.139
2.2- Transf. de Capital	Cr\$	4.374.485
TOTAL GERAL,	CR\$	21.733.000



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
CASA CASTELO BRANCO

LEI Nº 340/79.

Estima a Receita e fixa a DESPESA
do Município de Cabedelo para o
exercício financeiro de 1980.

O Prefeito Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica aprovado o Orçamento- Programa do Município de Cabedelo, para o exercício financeiro de, 1980, discriminados nos anexos integrantes desta Lei .

Artigo 2º) - A Receita foi estimada em Cr\$ 21.733.000 (Vinte e Um Milhões, Setecentos e Trinta e Três Mil Cruzeiros) e a Despesa fixada em igual valor.

Artigo 3º) - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências na forma da legislação em vigor, conforme o desdobramento seguinte:

1.	- RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 17.328.376
1.1	- Receita Tributária...	Cr\$ 1.182,800
1.2	- Receita Patrimonial..	Cr\$ 229,000
1.3	- Receita Industrial...	Cr\$ 1.000
1.4	- Transf. Correntes....	Cr\$14.783.300
1.5	- Receitas Diversas....	Cr\$ 1.132.276
2.	RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 4.404.624
2.1	- Alienação de Ben Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 30.139
2.2	- Transf. de Capital....	Cr\$ 4.374.485
	TOTAL GERAL.....	Cr\$ 21.733.000

- CONTINUA -



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
CASA CASTELO BRANCO



Artigo 4º) - A Despesa será realizada de forma a atender aos encargos do Município, com Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos, Diversas Despesas de Custeio, Transferências Correntes, Obras e Instalações e Equipamentos e Material Permanente, conforme o desdobramento seguinte:
DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO.

1. - Legislativo.....	Cr\$ 930.000
2. - Administ. e Planejam-	
to.....	Cr\$ 7.388.000
3. - Agricultura.....	Cr\$ 910.000
4. - Comunicação.....	Cr\$ — —
5. - Educação e Cultura....	Cr\$ 5.655.000
6. - Habitação e Urbanismo..	Cr\$ 1.270.000
7. - Saúde e Saneamento....	Cr\$ 2.290.000
8. - Assist. e Previdência..	Cr\$ 914.000
9. - Transporte.....	Cr\$ 2.375.340
TOTAL GERAL.....	Cr\$ 21.733.000

Artigo 5º) - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o artigo 7º e 43º da Lei 4.320 de 17/03/64, a:

I - Abrir Créditos Suplementares até 60% (Sessenta por cento), de valor total da despesa fixada no artigo 2º da presente Lei.

II - Realizar Operações de Crédito para antecipação da Receita até o limite de 25% da Despesa fixada no artigo 2º da presente Lei.

Artigo 6º) - A Presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1980, ficando revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1979.

BENEDITO RIBEIRO DE ARAÚJO
- Presidente -

RAINDILA LADISLAU DORNELAS

- 1ª Secretária -